

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
8ª Sessão Ordinária da
24/03/2014

Secretário

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 025/2014-L

DATA DA ENTRADA: 24/03/2014

AUTOR: Etelvino Nogueira

Aprovado por unanimidade

Em 24/03/2014

ASSUNTO: Autoriza a Prefeitura a prorrogar a vigência do Convênio
a Santa Casa de Misericórdia de São Roque, de acordo com a
Lei Municipal nº 3.297, de 25/03/2009

APROVADO EM: 24/03/2014 - 14ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS.: _____

Parecer Contrário da CCSR foi rejeitado em 24/03/2014 - 13ª Extraordinária



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 25/2014-L, DE 24 DE MARÇO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR ETELVINO NOGUEIRA.

Pelo presente projeto de lei, o N. Vereador Etelvino Nogueira, presidente da Comissão de Saúde, Educação, Lazer e Turismo desta Casa de Leis, propõe a autorização da prorrogação do Convênio celebrado pela Prefeitura de São Roque e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

A cláusula décima segunda do convênio celebrado em 2009, estabelece que sua vigência de 5 anos, finda no dia 31 de março de 2014.

Em pesquisa, o N. Vereador proponente verificou que até a presente data (24 de março) o Executivo Municipal ainda não protocolou um projeto de lei que firmará novo convênio com a Santa Casa de São Roque, substituindo o vigente.

Sabemos que a celebração deste novo convênio é indispensável à manutenção da Santa Casa, ocorre que seu prazo está se esgotando, furtando dos N. Edis a possibilidade de análise e discussão de eventual projeto a ser encaminhado pelo Executivo.

Desta forma, o N. Vereador proponente não vislumbrou outra forma senão apresentar o presente Projeto de Lei, que prorroga pelo prazo de até 60 (sessenta) dias o convênio vigente, garantindo assim a continuidade dos repasses à Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Isso posto, ETELVINO NOGUEIRA, por intermédio do Protocolo nº 24/03/2014 - 11:39:04 01852/2014, de 24 de março de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

9

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 25/2014-L

De 24 de março de 2014.

Autoriza a Prefeitura a prorrogar a vigência do Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de São Roque, de acordo com a Lei Municipal nº 3.297, de 25/03/2009.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a prorrogar por até 60 (sessenta) dias o convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Rua Santa Izabel, 186, em São Roque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.945.936/0001-70, com estatutos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Roque sob nº 1.581, cadastrada na Prefeitura de São Roque sob nº 12.661-6, tendo como objeto o funcionamento do hospital, da maternidade e do pronto atendimento, visando o atendimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no convênio vigente, nos termos da Lei 3.097/09.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão as seguintes dotações orçamentárias: 09.01.3.3.50.43.10.302.0032.01.310000, 09.01.3.3.50.43.10.302.0032.05.310000 e 09.01.3.3.90.39.10.302.0032.05.310000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 24 de março de 2014.

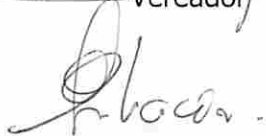
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"


ETELVINO NOGUEIRA

Vereador


ALACIR RAYSEL

Vereador


ALFREDO FERNANDES ESTRADA

Vereador


FLAVIO ANDRADE DE BRITO

Vereador


**JOSÉ ANTONIO DE BARROS
(ZÉ DENTISTA)**

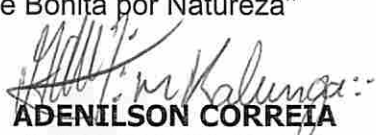
Vereador


LUIZ GONZAGA DE JESUS

Vereador


**MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)**

Vereador


ADENILSON CORREIA

(MESTRE KALUNGA)

Vereador


ALEXANDRE RODRIGO SOARES

(MANDI)

Vereador


DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES

(DONIZETE CARTEIRO)

Vereador

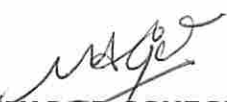

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

(TOCO)

Vereador


**JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
(ZÉ CAMARGO)**

Vereador


**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO DE GÓES)**

Vereador

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

Vereador


RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Vereador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

**CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
SÃO ROQUE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de SÃO ROQUE, com sede nesta cidade à Rua São Paulo, nº 966, Taboão inscrita no CNPJ/MF sob nº 70.946.009/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Daniel de Oliveira Costa, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG 1.748.121-9 SSP/SP, CPF/MF 062.751.828-14, residente e domiciliado na Rua Professora Antonia Constância, nº75, Esplanada dos Mendes, em São Roque-SP, e pela Sr. SANDRO RIZZI, Diretor do Departamento de Saúde, brasileiro, casado, funcionário público municipal, RG 17.684.216-0-SSP-SP, CPF 157.838.858.94, residente à Rua Esperança, nº 66, Jardim Boa Vista, em São Roque-SP, autorizada pela Lei Municipal nº 3.297, de 25 de março de 2009, doravante denominado PREFEITURA, e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede à Rua Santa Izabel, 186, em São Roque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.945.936/0001-70, com estatutos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Roque sob nº 1581 e última alteração sob nº 12.105, de 28/03/2008, cadastrada na Prefeitura de São Roque sob nº 12.661-6, neste ato representada por seu Provedor, Sr. **Rodolfo Artur Salvetti Filho**, brasileiro, casado, comerciante, RG 4.232.742-8-SP, CPF 556.057.618-20, residente e domiciliado na Rua Capitão Fernão Paes de Barros, nº 107, Bairro do Cambará, em São Roque, doravante denominada SANTA CASA, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal e a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), resolvem celebrar o presente convênio de, referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O presente CONVÊNIO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela SANTA CASA, das atividades e serviços de saúde de média e alta complexidade no Município de São Roque..

1.2 - O objeto do convênio deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3 - Fazem parte integrante deste CONVÊNIO:

- a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- b) O Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
- b) O Anexo Técnico III- Indicadores de Qualidade
- d) O Anexo IV – Termo de Compromisso de Responsabilidade de Transporte
- e) O Anexo V - Referências



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

X § 2º- Os serviços referidos compreendem Internação Hospitalar nas áreas de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Obstétrica, Clínica pediátrica, serviços auxiliares de diagnose e terapia (SADT), serviços de atendimento de especialidades, Serviço de Pronto Atendimento.

X § 3º- Os serviços ora referidos estão circunscritos em uma base territorial populacional, conforme pactuação ocorrida no Colegiado de Gestão Regional de Sorocaba, Direção Regional de Saúde – DRS XVI – RAS 8, podendo ofertar serviços a esta conforme sua capacidade operativa e com base nas indicações Técnicas do Planejamento da Saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 4º - Os serviços ora referidos compreendem a utilização exclusivamente pelos usuários do SUS.

§ 5º- A operacionalização do objeto do presente convênio deverá atender as normas e especificidades do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SANTA CASA

2.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à SANTA CASA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na Legislação referente ao SUS, bem como nos Diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1.1 - Manter durante toda a execução do convênio, a regularidade e idoneidade financeira;

2.1.2 - Prestar serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema único de Saúde;

2.1.3 - Obriga-se ao atendimento de internações cabíveis em sua complexidade, provenientes de situações de Urgências/Emergências do município de São Roque e das cidades da Região, determinadas pela DRS16- Sorocaba, cuja referência é a próprio município de São Roque.

2.1.4 - Obriga-se manter o percentual 60% (sessenta por cento) dos leitos disponíveis ao Sistema Único de Saúde- SUS, quantidade essa que não poderá ser inferior a 45leitos.

2.1.5- Registrar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, a informação oportuna sobre o bairro e município de residência.

2.1.6 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.1.6.1 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

2.1.7 – Responder dentro dos prazos o sistema de ouvidoria SUS local, avaliando toda a demanda pertinente, assim como fornecer informações necessárias ao Comitê de Óbitos Materno Infantil, utilizando as informações de ambos como ferramenta de gestão.

2.1.8 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio;

2.1.9 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei.

2.1.10- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

2.1.11 - Atender aos pacientes com dignidade de respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

2.1.12 - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Entidade qualificada como Santa Casa, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o Sistema Único de Saúde;

2.1.13 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;

2.1.14 - Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

2.1.15 - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

2.1.16 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

2.1.17 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

2.1.18 - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

2.1.19 - Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- a) Comissão de Prontuário Médico;
- b) Comissão de Óbitos;
- c) Comissões de Ética Médica;
- d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- e) Comissão de Resíduos;
- f) Comissão de Ética de Enfermagem;
- g) Núcleo de Educação Permanente e Humanização;

2.1.20 - Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do Hospital;
- c) Localização do hospital (endereço/município/estado);
- d) Motivo da Internação (CID-10), e resumo do histórico de internação;
- e) Data da admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

g) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

2.1.21 - Colher assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 2.1.20 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

2.1.22 - Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;

2.1.23 - A SANTA CASA deve garantir sua auto-sustentabilidade, por meio das receitas provenientes do SUS e Convênios e Particulares.

2.1.24 - A Santa Casa deverá prestar contas em separado do Pronto Atendimento e dos serviços prestados para o Sistema Único de Saúde SUS nos demais setores do hospital.

2.1.25 - Publicar o balanço anual da instituição em jornal de grande circulação;

2.1.26 - Caberá a PREFEITURA a nomeação das pessoas que serão responsáveis pelo gerenciamento administrativo. Também poderá indicar pessoas para acompanhar o desempenho dos setores financeiro, operacional, jurídico, do pronto atendimento e demais dependências de todo o hospital, observando, nesse último caso, a legislação vigente, as quais deverão ser contratadas pela SANTA CASA.

2.1.27 - Deverá a SANTA CASA seguir as normas e os princípios ditados pela Lei de Filantropia sob nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto 7237 de 20 de julho de 2010, e de normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em virtudes dos repasses públicos recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

3.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente convênio, a PREFEITURA obriga-se a:

3.1.1 - Auxiliar a SANTA CASA dos meios necessários à execução do objeto deste convênio;

3.1.2 - Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Convênio, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3.1.3 - Permitir o uso dos bens móveis e salas para atendimento ambulatorial, desde que requeridos pela Santa Casa e autorizados pelo Diretor de Saúde.

3.1.4 - Representar os interesses da Santa Casa no CGR-Sorocaba e outras instâncias colegiadas do SUS, que se fizerem necessárias.

3.1.5 - Auxiliar no pleito de recursos necessários para investimento, quando de interesse do SUS;

3.1.6 - Garantir a integração da SANTA CASA nas Redes de Atenção à saúde pertinentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

3.1.7 – Integrar os serviços oferecidos pela Santa Casa ao restante da Rede de assistência à saúde;

3.1.8- Fica a Prefeitura autorizada a conceder subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) por mês, sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o pagamento de condenações trabalhistas decorrentes do período da intervenção ocorrida, bem como durante o prazo de vigência do convenio anteriormente havido entre a PREFEITURA e o Banco de Olhos, e R\$33.000 (trinta e três mil reais) para o pagamento de parcelas de INSS, FGTS e IRRF, conforme Lei sob NºXXX de 2014.

3.1.9 – A partir da data da publicação deste convênio, a PREFEITURA não se responsabiliza por ações trabalhistas seja por relação de emprego ou relação de trabalho, oriundas da SANTA CASA.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

4.1 - O presente Convênio será acompanhado e fiscalizado pelo Serviço de Auditoria, Avaliação e Controle (SCAA) que auxiliará a Comissão de Avaliação, a qual fará a cada período de 03 (três) meses a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado, única e exclusivamente sobre verbas públicas aplicadas no Hospital e no Pronto Atendimento

4.2 - Para a avaliação e pontuação das metas qualitativas e quantitativas que condicionam o pagamento do valor da parte variável descrita na Cláusula Sétima deste Convênio o Serviço de Auditoria, Avaliação e Controle- SCAA, analisará mensalmente as AIHs informadas e faturadas através da produção apresentada no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS.

4.3 - A Comissão de Avaliação do presente Convênio referida nos itens anteriores será indicada pelo Prefeito Municipal e pelo provedor da SANTA CASA;

4.4 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do convênio, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela SANTA CASA, dela darão ciência ao Diretor do Departamento de Saúde e ao Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos para as providências necessárias para a apuração;

4.4.1 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da SANTA CASA poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, a revisão das condições ora estipuladas ou sua rescisão;

4.4.2 - A fiscalização exercida pelo Departamento de Saúde sobre a execução do objeto deste Convênio não eximirá a SANTA CASA de sua plena responsabilidade perante outros órgãos públicos ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa, dolo ou de sua responsabilidade objetiva na execução do Convênio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

4.5 - A Comissão de Avaliação do convênio além dos relatórios trimestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da SANTA CASA.

4.6 - O Departamento de Saúde poderá realizar supervisão, indireta ou local, para observar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, verificando o movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos procedimentos de assistência à saúde realizada;

4.6.1 - Poderá, o Departamento de Saúde, em casos específicos, realizar auditoria especializada nas contas inerentes ao convênio SUS, ficando certo que quaisquer custos com auditorias serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal e não implicarão em descontos no repasse ora avençados, e nem acréscimos de prestadores de serviços a folha de funcionários do Hospital;

4.7 - Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Convênio, acordada entre as partes nas respectivas reuniões mensais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do presente Convênio será de 4 (quatro) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado desde que haja interesse e entendimento mútuo entre as partes, Santa Casa e Prefeitura e/ou interesse público;

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Convênio, especificadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição dos Serviços/Cronograma, a PREFEITURA repassará à SANTA CASA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$1.2000.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) por mês.

§1º - Do montante mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$10.800.000,00 (Dez milhões e oitocentos mil reais) correspondente a este exercício financeiro, onerará as verbas:

09.01.3.3.50.43.10.302.0032.01.310000, 09.01.3.3.50.43.10.302.0032.05.310000 e 09.01.3.3.90.39.10.302.0032.05.310000

§2º - O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes;

§3º - A SANTA CASA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela PREFEITURA em conta corrente específica, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da SANTA CASA e de convênios particulares. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O valor global estimado do convênio é de R\$ 1.2000.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) por mês por mês, para as modalidades de Atendimento Hospitalar e Pronto Atendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

7.2 – Do valor acima mencionado, R\$483.989,50 (quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) correspondentes ao Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar onde estão inclusos IAC, Integrarus e Incremento de 50%, descontados o Antecipa SUS, perfazendo R\$425.731,95 (quatrocentos e vinte cinco mil setecentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos) serão repassados em duas parcelas fixas mensais, para a modalidade Atendimento Hospitalar e os outros R\$600.000,00(seiscentos mil reais) para o Pronto Atendimento.

7.3 – O restante do valor mensal, serão repassados juntamente com as parcelas fixas, vinculado ao montante mensal de AIHs informadas e faturadas, para a modalidade Atendimento Hospitalar, conforme Anexo II.

7.4 - No primeiro ano de vigência do presente convênio, os valores a serem repassados ficam estimados em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil) para o Pronto atendimento.

7.4.1 - Os valores a serem repassados para média e alta complexidade estão regulamentadas no Anexo II.

§1º - Os valores variáveis do Convênio serão apurados na forma disposta no Anexo III - Metas de Produção.

7.5- Serão repassados ainda valores relativos ao Ambulatório de Especialidades e SADT, a serem regulamentados em Decreto/Portaria e pactuado em Termo Aditivo com a Santa Casa;

7.6 – O Valor previsto no Anexo Técnico II para o Pronto Atendimento, será reajustado anualmente pelo índice IPCA ou por outro índice que por ventura venha substituí-lo, sendo o primeiro reajuste aplicado após um ano de vigência da publicação do presente convênio.

7.7 – Os valores mencionados podem ser revistos mediante aditamento ao presente convênio segundo a necessidade para manutenções das ações referentes aos serviços identificados no anexo I.

CLÁUSULA OITAVA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8:1- Os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA à SANTA CASA deverão ser depositados em conta bancária específica, sendo que os recursos deverão ser aplicados unicamente no objeto deste convênio.

§1º- A SANTA CASA poderá firmar convenio ou contrato para prestação de serviços e assistência a saúde com empresas, seguradoras, operadoras de plano de saúde e outra fontes alternativas de receita e atendimento a clientes particulares, desde que não prejudique os atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.

§2º- As receitas da SANTA CASA decorrentes de subvenções, auxílios financeiros, doações e outras advindas dos Governos Federal, Estadual e Municipais, bem como entidades não governamentais, deverão também ser aplicadas no objetivo deste convênio, bem como, se legalmente permitido, na aquisição e manutenção de novos equipamentos e na manutenção dos já existentes e ainda na execução de obras e manutenção de prédio do hospital, maternidade e demais dependências.

§3º- A SANTA CASA deverá prestar mensalmente contas, á prefeitura da aplicação dos recursos na forma das instruções do TCE-SP e por setores . Na prestação de contas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

deverão ser incluídos todos os recursos recebidos da prefeitura, inclusive do SUS e subvenções;

Todos os documentos de despesas utilizados na prestação de contas que se relacionem com o valor do repasse previsto neste convenio, deverão conter a seguinte identificação: "PAGO COM RECURSO DO CONVENIO COM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE".

§4º As receitas da SANTA CASA previstas no parágrafo primeiro e segundo também deverão ser depositadas na conta bancária específica de que se trata o caput desta cláusula.

§5º A conta bancária de que se trata no caput desta cláusula será movimentada pelo Provedor, pelo Tesoureiro e pelo responsável pelo setor financeiro, todos da SANTA CASA.

§6º - Deverá a SANTA CASA, utilizar nota fiscal eletrônica em virtude do decreto sob nº _____, bem como sua prestação de contas deverá ser formalizada de forma individualizada em seu CNPJ específico.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo, acompanhada de justificativa por escrito que conterá declaração de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO OU DENUNCIA

10.1 - A rescisão do presente Convênio poderá ser efetivada:.

§1º - Em caso de rescisão unilateral por parte da PREFEITURA, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da SANTA CASA, a PREFEITURA arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado para execução do objeto deste Convênio, independentemente de indenização a que a SANTA CASA faça jus.

§2º - Em caso de rescisão unilateral por parte da SANTA CASA, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos custos estabelecidos pela PREFEITURA, devidamente fundamentados, a SANTA CASA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da denúncia do Convênio.

§3º - A SANTA CASA terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Convênio, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à PREFEITURA.

§4º - Por acordo entre as partes reduzido a termo, por descumprimentos de qualquer obrigação legal ou contratual e nas demais hipóteses prevista na legislação ou em decorrência de fato ou ato que inviabilize a continuidade deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A inobservância, pela SANTA CASA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a SANTA CASA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§1º - A partir da publicação das penalidades, a SANTA CASA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Prefeito Municipal.

§2º - Dependendo da obrigação não cumprida a PREFEITURA, a seu juízo, aplicará multa de 2% a 20% calculados sobre o valor da parcela mensal;

§3º - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à SANTA CASA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

§4º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente do SUS.

12.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela PREFEITURA sobre a execução do presente Convênio, a SANTA CASA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à SANTA CASA.

12.3 - A SANTA CASA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O CONVÊNIO será publicado no jornal local ou Diário Oficial, após autógrafo do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Roque/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais vantajoso seja, para dirimir as questões oriundas deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

E, por estarem justas PREFEITURA e SANTA CASA, assinam o presente convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Roque, de de 2014 .

PREFEITURA

Prefeito Municipal

SANTA CASA

Testemunhas

Nome

RG

Nome

RG

Anuência do Conselho Municipal de Saúde em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

ANEXO TÉCNICO I
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

A SANTA CASA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde enquadrados na modalidade abaixo descrita.

Os serviços prestados pela SANTA CASA permitirão o cumprimento das metas do município bem como o atendimento das demandas hospitalares geradas tanto pelo serviço de urgência e emergência bem como os serviços de média complexidade municipais podendo no futuro assumir ações de alta complexidade se conveniente para ambas as partes. Também busca estabelecer uma integração dos serviços existentes no Hospital e Maternidade Sotero de Souza ampliando os mesmos conforme necessidade do município, buscando equidade, qualidade e sustentável relação custo-benefício na prestação da assistência à saúde.

Para o atendimento destas necessidades, foram criadas metas qualitativas e quantitativas vinculadas diretamente aos valores de repasse, seus instrumentos de avaliação e pontos necessários para garantir o bom funcionamento do hospital.

É importante constar que a SANTA CASA é referência de atendimento para os municípios de Mairinque, Alumínio e Araçariguama conforme Programação Pactuada Integrada - PPI, para o atendimento da média complexidade.

1 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde a sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

1.1 - No processo de hospitalização estão incluídos:

- a) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- b) Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessárias adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- c) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- d) Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- e) Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- f) Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- g) O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- h) Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais de doença do paciente (as normas que dão direito à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);

i) Sangue e hemoderivados;

j) Fornecimento de roupas hospitalares;

k) Procedimentos especiais de médio custo, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do Hospital;

l) Internações eletivas (clínica cirúrgica);

m) Não é obrigação da Santa Casa o transporte de usuários do SUS, devendo estes ser responsabilidade do município de origem, sendo condição para que os municípios que referenciam seus munícipes ao Hospital e Maternidade Sotero de Souza assinem o Termo de Compromisso de Responsabilidade de Transporte do Anexo IV.

n) Caso haja recusa do município em assinar o Termo de Compromisso de Responsabilidade de Transporte, será notificada a DRS XVI:

2 – ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES:

2.1 - Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo serviço do hospital a pessoas que sejam encaminhadas conforme estabelecido em referência e contra-referência regional (clínica médica, pediatria, ginecologia/obstetrícia) e inclusive pronto atendimento, respeitando o grau de complexidade.

3 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL HOSPITALAR:

3.1 - O atendimento ambulatorial hospitalar compreende:

- Consulta pré-operatório;
- Consultas pós-cirúrgicas (retornos);
- Cirurgias ambulatoriais;
- Consultas de especialidades;

3.2 - Entende-se por consulta pré-operatório, a visita inicial do paciente encaminhado pelo Ambulatório de Especialidades Médicas/Ambulatório da Saúde da Mulher e da Criança, ao Hospital com indicação para determinada cirurgia para a realização de 02 (duas) consultas de pré-operatório.

3.3 - Entende-se por consulta pós-cirúrgica, 02 (duas) consultas de pós-operatório ambulatorial, nas especialidades de Cirurgia Geral, Obstetrícia, Ginecologia, Ortopedia, Angiologia, Otorrinolaringologia, Cirurgia Infantil, Urologia e Cirurgia Plástica.

3.4 - As consultas de pré e pós-operatório deverão ser obrigatoriamente realizadas aos pacientes que serão submetidos à cirurgias nos casos em que os profissionais que atendem no Hospital não façam parte do corpo clínico dos serviços geradores de demanda cirúrgica.

3.5- Entende-se por consultas de especialidades, aquelas realizadas através de guia de referência proveniente da Atenção Básica ou de outros especialistas.

3.6 – Os atendimentos ambulatoriais acima descritos somente serão assumidos pela Santa Casa quando da concordância de ambas as partes mediante termo Aditivo a este Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

4 – PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO:

4.1 – Se ao longo da vigência deste convênio, de comum acordo entre PREFEITURA a SANTA CASA, o hospital se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categoriais de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela PREFEITURA após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente Convênio.

5 - PRONTO ATENDIMENTO

5.1- Realização de consultas de Pronto Atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, **com prazo de espera no máximo de 1 (uma) hora.**

5.2- Implantação de Protocolo de Classificação de Risco. (Portaria nº 3419 de 30 de Dezembro de 2013, Art 7, IV)

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES DA SANTA CASA:

1 – INTERNAÇÃO (ÂMBITO HOSPITALAR):

1.1 – a Santa Casa deverá respeitar a capacidade instalada de leitos, podendo ocorrer ampliação do número de leitos atrelado ao repasse financeiro, entretanto somente será permitida a transferência interna de número de leitos de uma área de atuação para outra, em situações de extrema necessidade e emergência devidamente comprovada. As internações devem respeitar tabela abaixo:

Planilha I

Área de Atuação	Número de Leitos	Média de Permanência	Número de Internações
Clínica Médica	17	06	85
Clínica Cirúrgica*	16	04	120
Clínica Pediátrica	09	04	67
Clínica Obstétrica	12	03	120
Média de Internação	-----	-----	392

Fonte CNES

1.1.a - As internações em Clínica Cirúrgica deverão respeitar as demandas e CIDs estabelecidos pela PREFEITURA.

1.1.1- Há possibilidade de aumento de número de internações, desde que se diminua o tempo de permanência ou aumente o número de leitos, que devem ser preferencialmente cirúrgicos e previamente autorizados pela Diretoria de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

1.2 - Para a realização das internações, deverão ser observadas as seguintes normas:

1.2.1 - As internações eletivas só serão efetuadas com a apresentação de laudo médico solicitado por profissional do SUS e cujo atendimento se deu pela rede SUS do município com a respectiva Autorização de Internação Hospitalar - AIH.

1.2.2 - A internação de emergência e urgência (conforme fluxos já estabelecidos de referência e contra referência para este atendimento) será efetuada pela SANTA CASA.

1.2.3 - Nas situações citadas no item 1.2.2, o médico da SANTA CASA receberá o caso através do médico do Pronto Atendimento para a autorização da internação. No caso da liberação de internação, o médico da SANTA CASA emitirá laudo médico que será enviado, no prazo de 03 (três) dias para a autorização da Serviço de Controle Avaliação e Auditoria do Departamento de Saúde de São Roque (S.C.A.A.), conforme Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalar do SUS de outubro de 2013.

1.2.4 - Na ocorrência de dúvida quanto à autorização, estabelece-se prazo de 03 (três) dias para o recurso da SANTA CASA, ficando o autorizador do SUS também com prazo de 03 (três) dias para avaliação final e conclusão.

1.2.5 - A SANTA CASA fica obrigada a internar o paciente, no limite dos leitos estabelecidos, ainda que, por falta ocasional de leitos vagos em enfermaria, tenha a SANTA CASA que acomodar o paciente em instalações de nível superior, sem prejuízo à PREFEITURA e ao paciente.

1.2.6 - A Santa Casa deverá informar a Prefeitura o número de Leitos ocupados/disponíveis para que a Prefeitura possa realizar a regulação dos leitos;

1.2.7 - O paciente, no momento da alta hospitalar, deverá receber relatório circunstanciado do atendimento prestado (informe de internação hospitalar) com os seguintes dados mínimos:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do Hospital;
- c) Localidade (município/Estado)
- d) Motivo da internação;
- e) Datas de admissão e alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- g) Diagnóstico Internacional de Doenças (CID) e resumo do histórico de internação;
- h) Devendo ainda constar no cabeçalho do documento: **"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança diretamente ao usuário de qualquer valor a qualquer título"**. Tal documento deverá ser assinado pelo paciente ou representante legal, ficando a segunda via arquivada no prontuário do paciente por prazo de 20 (vinte) anos, conforme previsão legal.

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À PREFEITURA:

A SANTA CASA encaminhará à PREFEITURA toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros dos recursos públicos recebidos ;
- Relatórios referentes aos indicadores de qualidade estabelecidos para a unidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

- Relatório de custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos pelo sistema SUS ;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes do sistema SUS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

ANEXO TÉCNICO II
SISTEMA DE PAGAMENTO

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da SANTA CASA subdivide-se **em 04 (quatro)** modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo discriminadas:

- Atendimento Hospitalar (Internação);
- Pronto Atendimento;
- ✕ • Atendimento Ambulatorial ✕
- **SADT- Serviço de Apoio Diagnose e Terapia.**

1.1 - As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da SANTA CASA.

2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da PREFEITURA, conforme especificado no item 04 do ANEXO TÉCNICO I - Descrição dos Serviços.

2.1 - O valor global estimado do convênio é de R\$ 1.2000.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) por mês, para as modalidades de Atendimento Hospitalar e Pronto Atendimento.

2.2 - Do valor acima mencionado, R\$483.989,50 (quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) correspondentes ao Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar onde estão inclusos valor de internações, IAC, Integrarus e Incremento de 50%, descontados o Antecipa SUS, perfazendo R\$425.731,95 (quatrocentos e vinte cinco mil setecentos e trinta e um reais noventa e cinco centavos) serão repassados em duas parcelas fixas mensais, para a modalidade Atendimento Hospitalar e os outros R\$600.000,00(seiscentos mil reais) para o Pronto Atendimento.

2.3 - O restante do valor global/ mês mencionado onde estão inclusos valor de internações, IAC, Integrarus e Incremento de 50%,serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, vinculado ao montante mensal de AIHs informadas e faturadas, para a modalidade Atendimento Hospitalar na seguinte conformidade:

Número de AIHs informadas	Valor do repasse/mês
até 280	60% do valor faturado
281 - 330	80% do valor faturado
Acima de 330	100% do valor faturado

2.4 - No que tange a valor referente a modalidade Atendimento Hospitalar nos primeiros 4 (quatro) meses do convênio serão repassados pelo menos o valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), independente de faturamento ou este quando for maior, período em que a SANTA CASA deve se adequar para cumprir a produção de AIHs, depois disso para efeitos do pagamento da parte variável do Convênio, a mesma começará a ser paga após avaliação da produção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

informada e faturada de AIHs, ou seja, será efetivada 4 (quatro) meses após à publicação deste Convênio;

2.5 - As parcelas mensais fixas serão pagas da seguinte forma: a primeira até o dia 20 de cada mês e a segunda até o 30 (trinta) de cada mês.

2.6 - As parcelas de valor variável serão pagas junto com a parte fixa do convênio, sempre no mês subsequente ao fechamento da vigência, após a análise e conferência das AIHs informadas em faturamento SIH do mês correspondente, até o dia 30(trinta) de cada mês.

2.7 - Os valores variáveis do Convênio citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo III - Metas de Produção.

2.8 - Para efeitos do pagamento da parte variável do Convênio, a mesma começará a ser paga após avaliação da produção informada e faturada de AIHs, ou seja, será efetivada 4(quatro) meses após à assinatura do Convênio.

2.9 Serão repassados ainda valores relativos ao Ambulatório de Especialidades e SADT a serem regulamentadas posteriormente em Termos Aditivos.

2.10 - A avaliação da parte variável (item 2.3) será analisada no mês informado e o valor proporcional correspondente será repassado no mês subsequente ao da apresentação da produção de AIHs informada pelo Hospital.

3. Visando o acompanhamento e avaliação do Convênio e o cumprimento das atividades estabelecidas para a SANTA CASA no ANEXO TÉCNICO I - Descrição dos Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia xx(xx), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Hospital.

3.1 - As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIHs (Autorização de Internação Hospitalar), de acordo com as normas e prazos estabelecidos pela PREFEITURA.

3.2 - As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhados Décimo dia útil.

4. A PREFEITURA procederá à análise dos dados enviados pela SANTA CASA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na cláusula sexta deste Convênio.

5. A cada período de 30 (trinta) dias, a PREFEITURA procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do mês findo, para avaliação e indicação do percentual atingido pela produção de AIHs informadas que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item 4 deste documento.

6. Da análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela SANTA CASA, verificados e avaliados os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Convênio, poderá resultar repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

ANEXO TÉCNICO III
INDICADORES DE QUALIDADE

1 – Hospitalar

a) Comissão de Revisão de Óbitos

Indicador – Apresentação de relatórios mensais da Comissão de Revisão de Óbitos com a análise de óbitos ocorridos por faixa etária e medidas adotadas para redução dos óbitos

a.1 - Óbitos Gerais:

Meta – Redução em 10% do total de óbitos gerais nos 12 meses através da análise dos óbitos evitáveis.

Situação Atual – 290 óbitos/2013

a.2 - Óbitos Maternos:

Meta – Manter.

Situação Atual – 0 óbitos/2013

a.3 - Óbitos Neonatais:

Meta – Redução em 30% dos óbitos neonatais precoces.

Situação Atual – 10 óbitos/2013

1.2 - A Comissão de óbitos deverá enviar relatórios relativos aos itens a.2 e a.3 a cada 3 meses, classificando os óbitos em evitáveis e inevitáveis.

1.3 - Indicação de 1 representante da SANTA CASA para participar do Comitê de Análises de Óbitos Infantis e Maternos do município com 80% de presença nas reuniões mensais agendadas pela Departamento de Saúde.

b) Comissão de Infecção Hospitalar

Indicador – Apresentação, trimestralmente, de Atas de reuniões da CCIH com conclusões dos casos investigados e propostas para combate e redução das infecções hospitalares.

Meta – Manter o Índice Geral de Infecção Hospitalar abaixo da média pradroneado.

Diminuição de uso de Antimicrobianos

c) Atualização Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde.

Mensal através do Sistema CNES.

d) Comissão de Ética Médica

Indicador – Apresentação de documentos comprovando a reuniões, trimestralmente.

e) Comissão de Ética de Enfermagem

Indicador – Apresentação de documentos comprovando a reuniões trimestralmente.

f) Comissão de Revisão de Prontuários Médicos

Indicador - Apresentação de Atas de Reuniões, trimestralmente.

2 – Atenção a Saúde

a) Relatório de Internações Executadas por Especialidade Médica.

Meta – Ampliação do número de internações realizadas por especialidades e de acordo com necessidades estabelecidas pela SANTA CASA conforme demanda. O aumento do número de cirurgias deve obedecer planilha I do Anexo I.

b) Humanização do Atendimento

Relatórios Trimestrais com amostragem do sistema de Avaliação de Satisfação do Cliente Interno e Externo, juntamente com relatório do Núcleo de Educação Permanente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

c) Atenção à Saúde Materna e Infantil

c1) Apresentação de Relatórios Mensais de Avaliação de Anóxia Neonatal (Apgar) no primeiro e quinto minutos de vida do recém-nascido.

Indicador – garantia de 100% dos recém-nascidos avaliados.

c2) Redução da taxa de partos cesariana realizados a fim de que em 24 meses a taxa alcance 30% dos partos realizados

Situação Atual - Taxa de Cesareas = 52,55% (2013)

c3) Manutenção da taxa atual de Infecção Vertical pelo HIV através da realização do teste rápido HIV em sangue periférico em 100% de parturientes que não apresentem teste HIV no pré-natal.

Indicador – número de testes realizados

Situação Atual – 0% de taxa de Infecção Vertical.

3 – Indicadores de produção

a) Média de permanência por área de atuação.

Meta – Redução da média de permanência no período de 12 meses conforme planilha I Anexo I.

b) Alimentação do Sistema SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar – Sistema Único de Saúde) conforme número de AIH's autorizadas e internações correspondentes, a fim de permitir a emissão de faturamento Hospitalar conforme produção mensal.

Meta – Mínimo 95% das Internações realizadas e AIH's autorizadas deverão ser informadas no SIH/SUS – Envio de relatório SIH/SUS mensal após alimentação do Sistema de Informação.

c) Diminuição de inconsistência nos Laudos de internação para assim evitar as devoluções para adequação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE



ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE DE TRANSPORTE

Município Pactuante.

O transporte dos usuários do Sistema Único de Saúde que estiverem utilizando os serviços oferecidos pelo Hospital Sotero de Souza (Santa Casa de São Roque) é de inteira responsabilidade do município de origem (Moradia).

Prefeito Municipal

Secretário / Diretor de Saúde

Responsável pelo Setor de Transporte Sanitário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

ANEXO V
REFERÊNCIAS

1. Contratualização de Hospitais no âmbito do SUS – Portaria nº3410 de dezembro de 2013;
2. Manual Básico de Repasses ao Terceiro Setor – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – dezembro de 2012;
3. Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde – Ministério da Saúde SAS – 2007;
4. Lei de Licitações - Lei nº 8.666/93;
5. Filantropia - Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto 7237 de 20 de julho de 2010;
6. Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalar do SUS de outubro de 2013;
7. Autorização de Convênio com Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque - Lei Municipal nº 3.297, de 25 de março de 2009;
8. Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8080/90.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 492/2014

URGENTE

São Roque, 11 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Vimos por meio deste cumprimentá-lo e solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência, junto ao setor competente, **no sentido de adotar providências visando à elaboração e o envio a esta Casa de Leis, com a máxima urgência, de Projeto de Lei cujo objeto seja a celebração de convênio para a continuação do repasse de verbas à Santa Casa de Misericórdia de São Roque, para manter o atendimento hospitalar através do SUS, bem como o atendimento no Pronto Socorro.**

Justificamos o presente pedido em razão de que o atual Termo de Convênio (**cópia anexa**) foi celebrado em 01/04/2009, com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, portanto expirará no final do mês de março deste ano, sendo que o encerramento deste convênio, e não aprovado um novo, coloca em risco a atendimento da saúde à população do nosso município.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradecemos, renovando nossos mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ETELVINO NOGUEIRA

Presidente da CAR

ALEXANDRE RODRIGO SOARES

Relator da CAR

ADENILSON CORREIA

Membro

Ao

Excelentíssimo Senhor

P.E.T.S.R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 13-MAR-2014 11:05 004508 2/2

RECEBI
13/03/14

RECEBI
Data: 13/03/2014
Ass.: *[assinatura]*

[assinatura]
ADENILSON CORREIA
Membro

RECEBI
Data: 13/03/14
Ass.: *[assinatura]*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

DD. Prefeito de São Roque - SP

CC/

Ao

Ilustríssimo Senhor

DR. SANDRO RIZZI

MD. Diretor do Depto. de Saúde da Prefeitura de São Roque - SP

CC/

Ao

Ilustríssimo Senhor

RODOLFO ARTHUR SALVETTI FILHO

MD. Provedor da Santa Casa de Misericórdia de São Roque - SP

CC/

Ao

Ilustríssimo Senhor

JOSÉ HAROLDO CASALI RODRIGUES

MD. Presidente do Conselho da Santa Casa

CC/

À

Ilustríssima Senhora

DR^a. LEILA MARIA DE OLIVEIRA CAMILO

MD. Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PROTOCOLO Nº CETSRS 11/03/2014 - 09:22:49 01536/2014
/vtc

Handwritten signature: Dr. Daniel de Oliveira Costa



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 3.297

De 25 de março de 2009

PROJETO DE LEI N.º 032-E,

De 23 de março de 2009

AUTÓGRAFO N.º 3223 de 25/03/09.

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede à Rua Santa Izabel, 186, em São Roque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.945.936/0001-70, com estatutos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Roque sob nº 1.581 e última alteração sob nº 12.105, de 28/03/2008, cadastrada na Prefeitura de São Roque sob nº 12.661-6, tendo como objeto o funcionamento do hospital, da maternidade e do pronto atendimento, visando o atendimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica incluído na Lei nº 2.945, de 20/12/2005 (Plano Plurianual), na Lei nº 3.200, de 02/07/2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009) e na Lei nº 3.246, de 15/12/2008 (Lei Orçamentária 2009), o seguinte programa:

Programa	Objetivo
celebração de convênio	Celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, tendo como objeto o funcionamento do hospital, da maternidade e do pronto atendimento, visando o atendimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Departamento de Finanças crédito especial no valor de R\$ 4.277.457,32 (quatro milhões duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



09.01.3.3.50.43.10.301.0072.01.310000

R\$ 3.312.290,39

Subvenções Sociais

Convênio Irmandade da Santa Casa de Misericórdia

09.01.3.3.50.43.10.301.0072.05.310000

R\$ 965.166,93

Subvenções Sociais

Convênio Irmandade da Santa Casa de Misericórdia

Parágrafo Único – Os créditos a que se referem o artigo 1º serão cobertos com recursos de anulação total das seguintes dotações:

09.01.3.3.50.43.10.301.0072.01.310000

R\$ 3.312.290,39

Subvenções Sociais

Convênio Banco de Olhos de Sorocaba

09.01.3.3.50.43.10.301.0072.05.310000

R\$ 965.166,93

Subvenções Sociais

Convênio Banco de Olhos de Sorocaba

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por esta Lei, nos termos do artigo 16, inciso II, III e IV, da Lei nº 3.200, de 02/07/2008.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão, neste exercício, as dotações previstas no artigo 3º, e nos seguintes subsequentes as dotações próprias orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/03/09

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 25 de março de 2009, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 11ª Sessão Extraordinária, de 25/3/2009.

lco.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE

Por este instrumento de convênio, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua São Paulo, 966, Bairro do Taboão, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 70.946.009/0001-75, representada pelo Sr. EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG 3.741.288-SSP/SP, CPF 751.824.328-87, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 387, apto. 101, Edifício Forest Hill, em São Roque-SP, e pelo Sr. ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA, Diretor do Departamento de Saúde, brasileiro, casado, funcionário público municipal, RG 21.648.100-SP, CPF 184.007.848-04 residente à Rua Rui Barbosa, 424, em São Roque-SP, autorizada pela Lei Municipal nº _____ de _____, daqui por diante denominada PREFEITURA; e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede à Rua Santa Izabel, 185, em São Roque, inscrita no CNPJ/MF sob nº 70.945.936/0001-70, com estatutos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Roque sob nº 1581 e última alteração sob nº 12.105, de 28/03/2008, cadastrada na Prefeitura de São Roque sob nº 12.881-6, neste ato representada por seu Provedor, Sr. ETELVINO NOGUEIRA, brasileiro, casado, administrador, RG 8.637.255-5-SP, CPF 753.699.408-78, residente e domiciliado à Praça Antônio Pereira de Lima, 51, Loteamento COPM, Bairro do Carmo, em São Roque, e pelo Presidente do Conselho, Sr. FRANCISCO EUGÊNIO AZZINI, brasileiro, viúvo, aposentado, RG 3.243.898-SP, CPF 038.846.008-34, residente e domiciliado à Av. 16 de Agosto, 297, Bairro Junqueira, em São Roque, doravante denominada SANTA CASA, têm entre si, justo e avençado, o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PREMISSAS

O Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão de São Roque, ajuizou ação civil pública em face da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e do Município de São Roque - Proc. 515/05 - 1ª Vara Cível de São Roque, pedindo o afastamento do corpo diretivo da Santa Casa e a decretação de intervenção provisória do Poder Público Municipal no hospital, maternidade e pronto socorro, com o escopo de restabelecer o normal funcionamento e a regularidade na prestação dos serviços de saúde à população.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



É certo, ainda, que por r. decisão de 3 de maio de 2005, recebida pela PREFEITURA em 6 de maio de 2005, foi concedida liminar na mencionada ação civil pública para decretar a intervenção provisória na Santa Casa de Misericórdia de São Roque e no Pronto Socorro, tendo sido determinado ao Município de São Roque, na pessoa de seu representante legal ou terceira pessoa por ele indicada, que assumisse o encargo de interventor pelo período de um ano.

Assim, para o cumprimento da decisão judicial, a PREFEITURA, autorizada pelas Leis Municipais nºs 2.909, de 21/06/2005, e 2.914, de 27/07/2005, celebrou convênio com o BANCO DE OLHOS DE SOROCABA para a gestão do Hospital, da Maternidade e do Pronto Socorro da entidade sob intervenção, visando a efetivação da administração dos serviços médico-hospitalares prestados pela SANTA CASA, notadamente os do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ocorre que o BANCO DE OLHOS DE SOROCABA denunciou o convênio (Protocolo nº 000561, de 20/01/2009), de modo que a parceria com a PREFEITURA terminará no próximo dia 31 de março de 2009.

Além disso, o prazo de vigência da intervenção, como consta na Ação Civil Pública - Proc. 515/2005 - 1ª Vara de São Roque, também terminará no mesmo dia 31 de março de 2009.

Desta forma, as partes resolvem celebrar o presente convênio visando a continuidade do funcionamento do Hospital, da Maternidade, do Pronto Atendimento e demais dependências da SANTA CASA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio têm por objeto o funcionamento do Hospital, da Maternidade, do Pronto Atendimento e demais dependências da SANTA CASA, visando o atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA compromete-se a repassar à SANTA CASA recursos financeiros no importe de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por mês, mediante transferência de recursos próprios e/ou da conta do Sistema Único de Saúde - SUS, os quais deverão ser utilizados para pagamento das despesas relacionadas ao objeto deste convênio, como: internações, atendimentos de urgência e emergência, cirurgias, folha de pagamento de pessoal e encargos trabalhistas, fiscais e fundiários, materiais, sejam de que natureza for, honorários médicos e de demais profissionais envolvidos nos serviços, serviços de terceiros, compra e manutenção de equipamentos e demais bens, enxoval, alimentação, medicamentos, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, tarifa de telefone, manutenção do prédio e instalações, e

C



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



todas as demais despesas relacionadas aos serviços médico-hospitalares, ao hospital, a maternidade e ao pronto-atendimento.

Parágrafo primeiro – O valor acima estabelecido poderá ser revisto a qualquer tempo mediante aditamento ao presente convênio, segundo a necessidade para manutenções das ações referentes ao hospital, maternidade e pronto atendimento.

Parágrafo segundo – A PREFEITURA compromete-se a repassar à SANTA CASA os recursos financeiros estabelecidos nesta cláusula em duas parcelas, no mínimo, durante o mês, sendo a primeira até o dia 15 e a segunda até o último dia útil.

Parágrafo terceiro – O valor previsto no "caput" desta cláusula, sem prejuízo da aplicação do equilíbrio econômico-financeiro, será reajustado anualmente pelo IPCA.

Parágrafo quarto – Caso os recursos financeiros, de que trata o "caput" desta cláusula, acrescido de outras receitas, como convênios e particulares, não sejam suficientes para pagamento das despesas relacionadas ao objeto deste convênio, a PREFEITURA deverá proceder a devida complementação, a ser definida em termo de aditamento a este convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

Para a execução do objeto do convênio, a SANTA CASA:

- a)- responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos bens de propriedade da PREFEITURA que tenham sido cedidos para utilização no hospital, pronto atendimento, maternidade e demais dependências, devendo devolvê-los quando do encerramento deste convênio nas mesmas condições do recebimento, salvo os desgastes decorrentes do uso e do tempo;
- b)- não deverá permitir que terceiros usem ou se apossam dos bens cedidos, dando imediato conhecimento à PREFEITURA de qualquer situação nesse sentido;
- c)- obriga-se ao atendimento de urgência e emergência do município de São Roque e das cidades da região, determinada pela DRS XVI - Sorocaba, cuja referência é o próprio Município de São Roque, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, até o limite de 7.500 (sete mil e quinhentos) atendimentos/mês, certo que ocorrendo situação de surto e/ou epidemia no Município de São Roque esse número não terá limitação;
- d)- obriga-se a promover as internações pelo Sistema Único de Saúde – SUS, aos municípios de São Roque e cidades da região, determinada pela DRS XVI - Sorocaba, cuja referência é o próprio município de São Roque;
- e)- obriga-se a prestação de serviços de assistência à saúde em total atendimento as diretrizes emanadas da legislação vigente;
- f)- obriga-se a manter o percentual de 60% (sessenta por cento) dos leitos disponíveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, quantidade essa que não



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. E. 1.
FL. 33
M. J. P.
SÃO ROQUE

poderá ser inferior aos leitos atualmente disponíveis, que hoje são 74 leitos; assim, os leitos disponíveis ao SUS não poderão ser inferiores a 44 leitos;
g)- obriga-se a disponibilizar os prédios, as dependências, instalações e equipamentos, de sua propriedade, para o funcionamento do hospital, da maternidade e do pronto atendimento.

Parágrafo único - A SANTA CASA ainda se obriga a:

- I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- II - não submeter nem permitir que terceiros submetam o paciente para fins de experimentação;
- III - atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - afixar aviso, na Recepção Geral e na Recepção do Pronto Atendimento, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - realizar as cirurgias eletivas encaminhadas pelo Departamento de Saúde da Prefeitura, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo SUS;
- VI - admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pelo Departamento de Saúde;
- VII - justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- VIII - permitir a visita ao paciente do SUS internado, respeitando-se a rotina do serviço;
- IX - esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- X - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XI - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XII - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente;
- XIII - ter Comissão de Infecção Hospitalar;
- XIV - ter Comissão de Ética Médica;
- XV - notificar o Departamento de Saúde da Prefeitura, por sua instância situada na jurisdição da SANTA CASA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XVI - denunciar, por escrito à PREFEITURA, a ocorrência de qualquer fato ilícito, ilegal ou contrário ao presente convênio.

✓



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



CLÁUSULA QUINTA - DO PASSIVO

A PREFEITURA não terá nenhuma responsabilidade sucessória em face dos valores referentes a impostos, taxas, tarifas ou outros tributos quaisquer, em nível municipal, estadual ou federal, bem como cobranças diversas de sindicatos, associações de classe, agremiações etc. ou créditos de terceiros, que tenham fatos geradores antes do início da intervenção, que recaiam sobre a SANTA CASA e seu patrimônio, ficando ainda desvinculada das responsabilidades sucessórias em face de qualquer processo cível, trabalhista, tributário, previdenciário ou criminal.

Parágrafo primeiro - Caberá a SANTA CASA o pagamento dos salários, encargos legais e demais direitos das pessoas envolvidas nos serviços objeto deste convênio.

Parágrafo segundo - As responsabilidades por fatos ocorridos durante o período da intervenção serão estabelecidas de acordo com o previsto no convênio celebrado entre a PREFEITURA e o BANCO DE OLHOS DE SOROCABA, não cabendo nenhuma responsabilidade à SANTA CASA em relação a esse período, salvo se previstas em lei ou em decisão judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA à SANTA CASA, que deverão ser depositados em conta bancária específica, deverão ser aplicados unicamente no objeto deste convênio.

Parágrafo primeiro - A SANTA CASA poderá firmar convênio ou contrato para prestação de serviços de assistência à saúde com empresas, seguradoras, operadoras de plano de saúde e outras fontes alternativas de receita e atendimento a clientes particulares, desde que não prejudique os atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. Nesse caso, as receitas desses convênios ou contratos deverão ser utilizados para o pagamento das despesas de funcionamento e manutenção do hospital, da maternidade, do pronto atendimento e demais dependências.

Parágrafo segundo - As receitas da SANTA CASA decorrentes de subvenções, auxílios financeiros, doações e outras advindas dos Governos Federal, Estadual e Municipais, bem como de entidades não governamentais, deverão também ser aplicadas no objeto deste convênio, bem como, se legalmente permitido, na aquisição e manutenção de novos equipamentos e na manutenção dos já existentes, e ainda na execução de obras e manutenção do prédio do hospital, da maternidade, do pronto socorro e demais dependências.

Parágrafo terceiro - A SANTA CASA deverá prestar mensalmente contas à PREFEITURA da aplicação dos recursos na forma das Instruções do TCE-

✓



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

G. M. E. I.
FL. 35
SÃO ROQUE

SP. Na prestação de contas deverão ser incluídos todos os recursos recebidos da PREFEITURA, inclusive do SUS e subvenções.

Todos os documentos de despesas, utilizados na prestação de contas que se relacionem com o valor do repasse previsto na cláusula terceira, deverão conter a seguinte identificação: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM A PREFEITURA DE SÃO ROQUE".

Parágrafo quarto - As receitas da SANTA CASA previstas nos parágrafos primeiro e segundo também deverão ser depositadas na conta bancária específica de que trata o "caput" desta cláusula.

Parágrafo quinto - A conta bancária de que trata o "caput" desta cláusula será movimentada, sempre em conjunto, pelo Provedor, pelo Tesoureiro e pelo responsável pelo setor financeiro, todos da SANTA CASA.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os serviços objeto deste convênio deverão ser prestados pela SANTA CASA com eficiência, de modo a não causar prejuízos a bens e pessoas.

Parágrafo primeiro - A SANTA CASA será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, sendo que as eventuais despesas serão suportadas pelo presente convênio, bem como por fatos ocorridos durante a vigência deste convênio.

Parágrafo segundo - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo terceiro - A SANTA CASA não será responsável pela remoção de pacientes para outros hospitais, maternidades, clínicas, prontos socorros e demais casas de saúde, devendo esse serviço ser efetuado pela PREFEITURA.

Contudo, a SANTA CASA será responsável pela disponibilização de profissionais da área de saúde, como médicos e enfermeiros, para acompanhar o transporte de pacientes da "Santa Casa" para outros hospitais, maternidades, clínicas, prontos socorros e demais casas de saúde, sendo que a PREFEITURA fornecerá o veículo e o motorista.

Parágrafo quarto - A administração do Plano de Saúde mantido pela SANTA CASA, denominado "Santa Casa Saúde", será feita exclusiva e integralmente pela SANTA CASA, que será responsável por todos e quaisquer prejuízos causados aos seus usuários e dependentes. Enfim, o

e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



plano de saúde continuará sendo administrado unicamente pela SANTA CASA, não cabendo à PREFEITURA nenhuma responsabilidade, seja de quase natureza for, relacionada ao aludido plano de saúde.

Parágrafo quinto - O Plano de Saúde denominado "Santa Casa Saúde", mantido e administrado pela SANTA CASA, deverá efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela SANTA CASA, de acordo com a tabela a ser formalizada entre a Administração do Plano e o Departamento de Saúde da Prefeitura.

A SANTA CASA deverá manter conta bancária diversa da específica para este convênio, para utilização pelo seu plano de saúde denominado "Santa Casa Saúde".

Parágrafo sexto - Fica expressamente vedada a prestação de serviço pelo hospital, maternidade e pronto atendimento da SANTA CASA sem o pagamento do respectivo valor, sendo que, havendo inadimplência superior a 30 (trinta) dias, deverá ser imediatamente cessada a prestação de serviços ao plano de saúde.

Parágrafo sétimo - Na contratação de pessoas para a execução dos serviços objeto deste convênio, a SANTA CASA deverá priorizar e dar preferência às pessoas residentes no Município de São Roque, notadamente aquelas que tiveram vínculos com o Banco de Olhos de Sorocaba.

Parágrafo oitavo - As partes celebrarão instrumento autônomo relacionado às condições de execução de serviços pela SANTA CASA a terceiros, inclusive pelo SUS.

Parágrafo nono - A PREFEITURA não terá nenhuma obrigação de pagamento de aluguel pelo uso das dependências do Pronto Atendimento, nem de qualquer outro espaço do imóvel da SANTA CASA, nem pelo uso de bens móveis.

Parágrafo dez - A SANTA CASA fica isenta de qualquer responsabilidade por danos morais, materiais e pessoais decorrentes de ação ou omissão por fatos ocorridos durante o período de intervenção, bem como durante o prazo de vigência do convênio entre a PREFEITURA e o BANCO DE OLHOS DE SOROCABA.

Parágrafo onze - A SANTA CASA fica isenta de qualquer responsabilidade trabalhista por fatos ocorridos durante o período de intervenção, bem como durante o prazo de vigência do convênio entre a PREFEITURA e o BANCO DE OLHOS DE SOROCABA.

Parágrafo doze - Sem prejuízo do repasse previsto na cláusula terceira, durante a vigência deste convênio a PREFEITURA deverá repassar à SANTA CASA o valor mensal de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

✓



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

37
Mh
SÃO ROQUE

como subvenção, sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o pagamento exclusivo de condenações trabalhistas, e R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para o pagamento exclusivo das parcelas devidas durante este convênio dos acordos com o FGTS, INSS e IRRF, que, em março/2009, tem os valores respectivos de R\$ 11.133,26, R\$ 4.813,20 e R\$ 6.946,42 (cf. Lei nº ____/2009).

A PREFEITURA suportará os acréscimos nessas parcelas decorrentes de correção monetária e juros.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste convênio será feita pela PREFEITURA, pela Diretoria e pelo Conselho da SANTA CASA, pelo Departamento de Saúde, inclusive pelo Serviço de Controle, Auditoria e Avaliação, pelo Conselho Municipal de Saúde e pelos demais órgãos competentes do SUS, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo primeiro - A fiscalização e o acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade da SANTA CASA.

Parágrafo segundo - A SANTA CASA deverá prestar todas e quaisquer informações requisitadas pelo Departamento de Saúde, quando forem solicitadas.

Parágrafo terceiro - A SANTA CASA também deverá permitir a vistoria no hospital, maternidade, pronto atendimento e demais dependências pelas pessoas responsáveis pela fiscalização e acompanhamento deste convênio.

Parágrafo quarto - Caberá à PREFEITURA a indicação das pessoas que serão responsáveis pelo gerenciamento administrativo, financeiro, operacional, jurídico e clínico da maternidade, do pronto atendimento e demais dependências de todo o hospital, observado, nesse último caso, a legislação vigente, as quais deverão ser contratadas pela SANTA CASA.

Parágrafo quinto - Face o previsto na cláusula anterior, caberá a PREFEITURA fiscalizar, durante a vigência e prorrogações deste convênio, o regular pagamento dos salários e encargos legais decorrentes dos vínculos trabalhistas dos empregados da SANTA CASA, de modo que responderá pelo passivo decorrente da inadimplência no pagamento salarial e encargos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, inclusive para redução ou majoração do valor do repasse, sempre precedido de justificativa.

✓



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



CLÁUSULA DÉCIMA - DA REDE BÁSICA

O objeto do presente convênio não abrange a rede básica de saúde do Município de São Roque.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PLANTÕES

O plantão médico não poderá ser inferior a 12 (doze) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração de 5 (cinco) anos, a contar de 1º de abril de 2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E
DENÚNCIA**

A denúncia e/ou rescisão deste convênio poderá ser efetivada:

- I - por acordo entre as partes reduzido a termo;
- II - por ato unilateral da SANTA CASA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela PREFEITURA previstos neste instrumento, superiores a 30 (trinta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo a SANTA CASA notificar a PREFEITURA formalizando o término do convênio e motivando-o devidamente, sem prejuízo de eventual indenização a que possa ter direito;
- III - por ato unilateral de qualquer partícipe, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias);
- IV - por descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;
- V - nas demais hipóteses previstas na legislação ou em decorrência de fato ou ato que inviabilize a continuidade deste convênio.

Parágrafo único - Em caso de denúncia unilateral deste convênio pela PREFEITURA antes do seu vencimento, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo, a PREFEITURA arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela SANTA CASA para execução do objeto deste convênio, caso seja necessária a formalização de rescisões de contratos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste convênio serão suportadas pela dotação _____, do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e empenho nº _____, de _____/2009.

✓



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Roque para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando as partes justas e avençadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta efeitos legais.

São Roque, ____ de março de 2009.


Efanu Molano Godinho
Prefeito Municipal

Alexandre Marques Silveira
Diretor do Departamento de Saúde

Elvino Nogueira
Provedor da Santa Casa

Francisco Eugênio Azzini
Presidente do Conselho da Santa Casa

Testemunhas:

Nome:

Nome:



Assunto:Fwd: Convenio com a Prefeitura

Data:22/03/2014 12:08

De:v.etelvino@camarasaoroque.sp.gov.br

Para:JH Casali Rodrigues <casalirodrigues@ig.com.br>, Qualiser Contabil <qualiser@qualiser.com.br>, Marcos Orita <orita@orita.com.br>

Bom dia Jose Haroldo , fiz algumas observações no contrato e termos anexos , sei que a legislação exige uma gestão eficiente , referente a recursos públicos , o que esta sendo apresentado com as inúmeras exigências , não e o melhor para a santa casa , vejo que ela vai ter dificuldade em cumprir , são muitas exigências e pouco recurso Assim fica fácil , só cobro e não pago pelo que estou cobrando , devemos ter muito cuidado , minhas preocupações principais .

1- se a santa casa e a responsável por tudo , deve ser extinto o direito da prefeitura , em indicar o administrador e outros como previsto no contrato, entendo que a santa casa deve contratar um administrador hospitalar , para ter respaldo legal , e não permitir que a administração do hospital seja exercida por políticos.

2- não esta claro que apos os primeiros 4 meses , como fica o pagamento de parte dos valores de 1.200.00,00 , vai faltar dinheiro para pagar as contas , uma vez que hoje as despesas do hospital por parte do SUS , fica mais do que isso , e não tem nenhuma previsão no contrato de redução de serviços para adequação de receita e despesas , e ainda continuam vinculando as receitas de convenio e particulares , para compor as receitas do hospital , o que pode comprometer o atendimento aos convênios que já estão comprometidos , isso não esta claro , bem como , somente sera reajustado a partir de 12 meses da assinatura do contrato .

3- se este contrato for assinado , sem os termos de transportes serem assinados pelos diretores de saúde e prefeitos dos municípios vizinho a santa casa terá problema , e não esta claro caso os municípios vizinhos não façam o transporte , se são roque fara , outra situação referente a pactuação com os municípios vizinhos , a santa casa já fez algum termo de compromisso com os mesmos para que ajudem nas diferenças das despesas , com os pacientes do SUS , se não for feito antes depois não adianta reclamar.

Tenho outras duvidas , que estão grifadas no contrato , peço o favor que seja salvo para que possamos juntos analisar , na reunião as 14,00 horas , finalizando estamos a mais de um um ano cobrando este contrato , agora de ultima hora a prefeitura vem apavorada para que seja aprovado a toque de caixa , temos que ter cuidado porque depois não adianta reclamar.

Grato.

Etelvino Nogueira.

Conselheiro.

----- Mensagem original -----

Assunto:Convenio com a Prefeitura

Data:21/03/2014 21:46

De:Casali Rodrigues <casalirodrigues@ig.com.br>

Para:Amílcar Bozelli <amilcar.bozelli@gmail.com>, Amilton <amiltonfadsantos@yahoo.com.br>, Andre



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE
Hospital e Maternidade "Sotero de Souza"
Rua Santa Izabel, 186 – São Roque – SP



Ofs. 042/14

São Roque, 21 de Março de 2014.

Aos

CONSELHEIROS da ISCMSR

Rep.: Renovação do Convenio com a Prefeitura.

Como Presidente do **Conselho de Representantes** da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, participei de varias reuniões na Santa Casa e na Prefeitura, acompanhando as discussões sobre as clausulas do novo Convenio.

Os principais responsáveis pelo consenso dos valores e das responsabilidades, reuniram-se diversas vezes e finalizaram todas as clausulas em 21/mar/14 (hoje), em comum acordo, concluindo que este Convenio, é a melhor alternativa e melhor adequação financeira, para a ISCMSR e para Prefeitura, consenso esse, endossado por todos aos responsáveis da ISCMSR, inclusive o Diretor Clinico e pelo Diretor de Saúde da Prefeitura com seus Assessores.

Essa decisão final, gerou o novo Convenio que deve ser enviado à Câmara Municipal para sua aprovação na próxima **segunda feira (24/mar/14)**, porem ainda depende da aprovação do Conselho de Representantes da ISCMSR e para que esse procedimento seja cumprido, estou anexando uma copia do Convenio para conhecimento e analise dos Conselheiros.

Devido a Urgência no cumprimento de prazos, estou propondo duas alternativas aos Conselheiros:

Alternativa A

Realizar uma Reunião EXTRAORDINARIA **22/mar/14 às 14h00** na Santa Casa.

Essa resposta deve ser enviada até sábado (22/mar/14) às 12h00.

Alternativa B

Após lerem o Convenio, respondam este email, justificando se concordam ou não e se teem duvidas, para que se registre em Ata.

Essa resposta deve ser enviada até segunda feira (24/mar/14) às 12h00

Contando com o envio dessa resposta ou outra sugestão, o mais breve possível, deixo meu telefone (11)9_9755-2512, para contato renovando a todos, protestos de elevada estima e consideração, subscrevendo-me,

Cordialmente.

Jose Haroldo Casali Rodrigues

Presidente do Conselho 2013-14



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. E. I.
FL 42
μh
SÃO ROQUE

LEI 3.297

De 25 de março de 2009

PROJETO DE LEI N.º 032-E,

De 23 de março de 2009

AUTÓGRAFO N.º 3223 de 25/03/09.

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede à Rua Santa Izabel, 186, em São Roque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.945.936/0001-70, com estatutos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Roque sob nº 1.581 e última alteração sob nº 12.105, de 28/03/2008, cadastrada na Prefeitura de São Roque sob nº 12.661-6, tendo como objeto o funcionamento do hospital, da maternidade e do pronto atendimento, visando o atendimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica incluído na Lei nº 2.945, de 20/12/2005 (Plano Plurianual), na Lei nº 3.200, de 02/07/2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009) e na Lei nº 3.246, de 15/12/2008 (Lei Orçamentária 2009), o seguinte programa:

Programa	Objetivo
celebração de convênio	Celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, tendo como objeto o funcionamento do hospital, da maternidade e do pronto atendimento, visando o atendimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Departamento de Finanças crédito especial no valor de R\$ 4.277.457,32 (quatro milhões duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

✓



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



09.01.3.3.50.43.10.301.0072.01.310000 R\$ 3.312.290,39
Subvenções Sociais
Convênio Irmandade da Santa Casa de Misericórdia

09.01.3.3.50.43.10.301.0072.05.310000 R\$ 965.166,93
Subvenções Sociais
Convênio Irmandade da Santa Casa de Misericórdia

Parágrafo Único – Os créditos a que se referem o artigo
1º serão cobertos com recursos de anulação total das seguintes dotações:

09.01.3.3.50.43.10.301.0072.01.310000 R\$ 3.312.290,39
Subvenções Sociais
Convênio Banco de Olhos de Sorocaba

09.01.3.3.50.43.10.301.0072.05.310000 R\$ 965.166,93
Subvenções Sociais
Convênio Banco de Olhos de Sorocaba

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos
adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por esta Lei, nos
termos do artigo 16, inciso II, III e IV, da Lei nº 3.200, de 02/07/2008.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei
onerarão, neste exercício, as dotações previstas no artigo 3º, e nos seguintes
subseqüentes as dotações próprias orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/03/09

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 25 de março de 2009, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 11ª Sessão Extraordinária, de 25/3/2009.

Vlco.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE

Por este instrumento de convênio, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua São Paulo, 966, Bairro do Taboão, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 70.946.009/0001-75, representada pelo Sr. EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG 3.741.288-SSP/SP, CPF 751.824.328-87, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 387, apto. 101, Edifício Forest Hill, em São Roque-SP, e pelo Sr. ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA, Diretor do Departamento de Saúde, brasileiro, casado, funcionário público municipal, RG 21.648.100-SP, CPF 184.007.848-04 residente à Rua Rui Barbosa, 424, em São Roque-SP, autorizada pela Lei Municipal nº _____ de _____, daqui por diante denominada PREFEITURA; e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede à Rua Santa Izabel, 186, em São Roque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.945.936/0001-70, com estatutos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Roque sob nº 1581 e última alteração sob nº 12.105, de 28/03/2008, cadastrada na Prefeitura de São Roque sob nº 12.881-6, neste ato representada por seu Provedor, Sr. ETELVINO NOGUEIRA, brasileiro, casado, administrador, RG 8.637.255-5-SP, CPF 753.699.408-78, residente e domiciliado à Praça Antônio Pereira de Lima, 51, Loteamento COPM, Bairro do Carmo, em São Roque, e pelo Presidente do Conselho, Sr. FRANCISCO EUGÊNIO AZZINI, brasileiro, viúvo, aposentado, RG 3.243.898-SP, CPF 038.846.008-34, residente e domiciliado à Av. 16 de Agosto, 297, Bairro Junqueira, em São Roque, doravante denominada SANTA CASA, têm entre si, justo e avençado, o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

O Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão de São Roque, ajuizou ação civil pública em face da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e do Município de São Roque – Proc. 515/05 – 1ª Vara Cível de São Roque, pedindo o afastamento do corpo diretivo da Santa Casa e a decretação de intervenção provisória do Poder Público Municipal no hospital, maternidade e pronto socorro, com o escopo de restabelecer o normal funcionamento e a regularidade na prestação dos serviços de saúde à população.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



É certo, ainda, que por r. decisão de 3 de maio de 2005, recebida pela PREFEITURA em 6 de maio de 2005, foi concedida liminar na mencionada ação civil pública para decretar a intervenção provisória na Santa Casa de Misericórdia de São Roque e no Pronto Socorro, tendo sido determinado ao Município de São Roque, na pessoa de seu representante legal ou terceira pessoa por ele indicada, que assumisse o encargo de interventor pelo período de um ano.

Assim, para o cumprimento da decisão judicial, a PREFEITURA, autorizada pelas Leis Municipais nºs 2.909, de 21/06/2005, e 2.914, de 27/07/2005, celebrou convênio com o BANCO DE OLHOS DE SOROCABA para a gestão do Hospital, da Maternidade e do Pronto Socorro da entidade sob intervenção, visando a efetivação da administração dos serviços médico-hospitalares prestados pela SANTA CASA, notadamente os do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ocorre que o BANCO DE OLHOS DE SOROCABA denunciou o convênio (Protocolo nº 000561, de 20/01/2009), de modo que a parceria com a PREFEITURA terminará no próximo dia 31 de março de 2009.

Além disso, o prazo de vigência da intervenção, como consta na Ação Civil Pública - Proc. 515/2005 - 1ª Vara de São Roque, também terminará no mesmo dia 31 de março de 2009.

Desta forma, as partes resolvem celebrar o presente convênio visando a continuidade do funcionamento do Hospital, da Maternidade, do Pronto Atendimento e demais dependências da SANTA CASA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio têm por objeto o funcionamento do Hospital, da Maternidade, do Pronto Atendimento e demais dependências da SANTA CASA, visando o atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA compromete-se a repassar à SANTA CASA recursos financeiros no importe de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por mês, mediante transferência de recursos próprios e/ou da conta do Sistema Único de Saúde - SUS, os quais deverão ser utilizados para pagamento das despesas relacionadas ao objeto deste convênio, como: internações, atendimentos de urgência e emergência, cirurgias, folha de pagamento de pessoal e encargos trabalhistas, fiscais e fundiários, materiais, sejam de que natureza for, honorários médicos e de demais profissionais envolvidos nos serviços, serviços de terceiros, compra e manutenção de equipamentos e demais bens, enxoval, alimentação, medicamentos, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, tarifa de telefone, manutenção do prédio e instalações, e



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

FL. 46

11h
SÃO ROQUE

todas as demais despesas relacionadas aos serviços médico-hospitalares, ao hospital, a maternidade e ao pronto-atendimento.

Parágrafo primeiro – O valor acima estabelecido poderá ser revisto a qualquer tempo mediante aditamento ao presente convênio, segundo a necessidade para manutenções das ações referentes ao hospital, maternidade e pronto atendimento.

Parágrafo segundo – A PREFEITURA compromete-se a repassar à SANTA CASA os recursos financeiros estabelecidos nesta cláusula em duas parcelas, no mínimo, durante o mês, sendo a primeira até o dia 15 e a segunda até o último dia útil.

Parágrafo terceiro – O valor previsto no "caput" desta cláusula, sem prejuízo da aplicação do equilíbrio econômico-financeiro, será reajustado anualmente pelo IPCA.

Parágrafo quarto – Caso os recursos financeiros, de que trata o "caput" desta cláusula, acrescido de outras receitas, como convênios e particulares, não sejam suficientes para pagamento das despesas relacionadas ao objeto deste convênio, a PREFEITURA deverá proceder a devida complementação, a ser definida em termo de aditamento a este convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

Para a execução do objeto do convênio, a SANTA CASA:

- a)- responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos bens de propriedade da PREFEITURA que tenham sido cedidos para utilização no hospital, pronto atendimento, maternidade e demais dependências, devendo devolvê-los quando do encerramento deste convênio nas mesmas condições do recebimento, salvo os desgastes decorrentes do uso e do tempo;
- b)- não deverá permitir que terceiros usem ou se apossam dos bens cedidos, dando imediato conhecimento à PREFEITURA de qualquer situação nesse sentido;
- c)- obriga-se ao atendimento de urgência e emergência do município de São Roque e das cidades da região, determinada pela DRS XVI - Sorocaba, cuja referência é o próprio Município de São Roque, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, até o limite de 7.500 (sete mil e quinhentos) atendimentos/mês, certo que ocorrendo situação de surto e/ou epidemia no Município de São Roque esse número não terá limitação;
- d)- obriga-se a promover as internações pelo Sistema Único de Saúde – SUS, aos munícipes de São Roque e cidades da região, determinada pela DRS XVI - Sorocaba, cuja referência é o próprio município de São Roque;
- e)- obriga-se a prestação de serviços de assistência à saúde em total atendimento as diretrizes emanadas da legislação vigente;
- f)- obriga-se a manter o percentual de 60% (sessenta por cento) dos leitos disponíveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, quantidade essa que não

✓



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. E. I.
FL 47
mh
SÃO ROQUE

poderá ser inferior aos leitos atualmente disponíveis, que hoje são 74 leitos; assim, os leitos disponíveis ao SUS não poderão ser inferiores a 44 leitos;
g)- obriga-se a disponibilizar os prédios, as dependências, instalações e equipamentos, de sua propriedade, para o funcionamento do hospital, da maternidade e do pronto atendimento.

Parágrafo único - A SANTA CASA ainda se obriga a:

- I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- II - não submeter nem permitir que terceiros submetam o paciente para fins de experimentação;
- III - atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - afixar aviso, na Recepção Geral e na Recepção do Pronto Atendimento, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - realizar as cirurgias eletivas encaminhadas pelo Departamento de Saúde da Prefeitura, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo SUS;
- VI - admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pelo Departamento de Saúde;
- VII - justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- VIII - permitir a visita ao paciente do SUS internado, respeitando-se a rotina do serviço;
- IX - esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- X - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XI - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XII - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente;
- XIII - ter Comissão de Infecção Hospitalar;
- XIV - ter Comissão de Ética Médica;
- XV - notificar o Departamento de Saúde da Prefeitura, por sua instância situada na jurisdição da SANTA CASA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XVI - denunciar, por escrito à PREFEITURA, a ocorrência de qualquer fato ilícito, ilegal ou contrário ao presente convênio.

C



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

C. M. E. J.
FL. 48
M.
SÃO ROQUE

CLÁUSULA QUINTA - DO PASSIVO

A PREFEITURA não terá nenhuma responsabilidade sucessória em face dos valores referentes a impostos, taxas, tarifas ou outros tributos quaisquer, em nível municipal, estadual ou federal, bem como cobranças diversas de sindicatos, associações de classe, agremiações etc. ou créditos de terceiros, que tenham fatos geradores antes do início da intervenção, que recaiam sobre a SANTA CASA e seu patrimônio, ficando ainda desvinculada das responsabilidades sucessórias em face de qualquer processo civil, trabalhista, tributário, previdenciário ou criminal.

Parágrafo primeiro - Caberá a SANTA CASA o pagamento dos salários, encargos legais e demais direitos das pessoas envolvidas nos serviços objeto deste convênio.

Parágrafo segundo - As responsabilidades por fatos ocorridos durante o período da intervenção serão estabelecidas de acordo com o previsto no convênio celebrado entre a PREFEITURA e o BANCO DE OLHOS DE SOROCABA, não cabendo nenhuma responsabilidade à SANTA CASA em relação a esse período, salvo se previstas em lei ou em decisão judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA à SANTA CASA, que deverão ser depositados em conta bancária específica, deverão ser aplicados unicamente no objeto deste convênio.

Parágrafo primeiro - A SANTA CASA poderá firmar convênio ou contrato para prestação de serviços de assistência à saúde com empresas, seguradoras, operadoras de plano de saúde e outras fontes alternativas de receita e atendimento a clientes particulares, desde que não prejudique os atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. Nesse caso, as receitas desses convênios ou contratos deverão ser utilizados para o pagamento das despesas de funcionamento e manutenção do hospital, da maternidade, do pronto atendimento e demais dependências.

Parágrafo segundo - As receitas da SANTA CASA decorrentes de subvenções, auxílios financeiros, doações e outras advindas dos Governos Federal, Estadual e Municipais, bem como de entidades não governamentais, deverão também ser aplicadas no objeto deste convênio, bem como, se legalmente permitido, na aquisição e manutenção de novos equipamentos e na manutenção dos já existentes, e ainda na execução de obras e manutenção do prédio do hospital, da maternidade, do pronto socorro e demais dependências.

Parágrafo terceiro - A SANTA CASA deverá prestar mensalmente contas à PREFEITURA da aplicação dos recursos na forma das Instruções do TCE-

✓



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



SP. Na prestação de contas deverão ser incluídos todos os recursos recebidos da PREFEITURA, inclusive do SUS e subvenções.

Todos os documentos de despesas, utilizados na prestação de contas que se relacionem com o valor do repasse previsto na cláusula terceira, deverão conter a seguinte identificação: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM A PREFEITURA DE SÃO ROQUE".

Parágrafo quarto – As receitas da SANTA CASA previstas nos parágrafos primeiro e segundo também deverão ser depositadas na conta bancária específica de que trata o "caput" desta cláusula.

Parágrafo quinto – A conta bancária de que trata o "caput" desta cláusula será movimentada, sempre em conjunto, pelo Provedor, pelo Tesoureiro e pelo responsável pelo setor financeiro, todos da SANTA CASA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os serviços objeto deste convênio deverão ser prestados pela SANTA CASA com eficiência, de modo a não causar prejuízos a bens e pessoas.

Parágrafo primeiro - A SANTA CASA será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, sendo que as eventuais despesas serão suportadas pelo presente convênio, desde que por fatos ocorridos durante a vigência deste convênio.

Parágrafo segundo - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo terceiro – A SANTA CASA não será responsável pela remoção de pacientes para outros hospitais, maternidades, clínicas, prontos socorros e demais casas de saúde, devendo esse serviço ser efetuado pela PREFEITURA.

Contudo, a SANTA CASA será responsável pela disponibilização de profissionais da área de saúde, como médicos e enfermeiros, para acompanhar o transporte de pacientes da "Santa Casa" para outros hospitais, maternidades, clínicas, prontos socorros e demais casas de saúde, sendo que a PREFEITURA fornecerá o veículo e o motorista.

Parágrafo quarto – A administração do Plano de Saúde mantido pela SANTA CASA, denominado "Santa Casa Saúde", será feita exclusiva e integralmente pela SANTA CASA, que será responsável por todos e quaisquer prejuízos causados aos seus usuários e dependentes. Enfim, o



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



plano de saúde continuará sendo administrado unicamente pela SANTA CASA, não cabendo à PREFEITURA nenhuma responsabilidade, seja de quase natureza for, relacionada ao aludido plano de saúde.

Parágrafo quinto - O Plano de Saúde denominado "Santa Casa Saúde", mantido e administrado pela SANTA CASA, deverá efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela SANTA CASA, de acordo com a tabela a ser formalizada entre a Administração do Plano e o Departamento de Saúde da Prefeitura.

A SANTA CASA deverá manter conta bancária diversa da específica para este convênio, para utilização pelo seu plano de saúde denominado "Santa Casa Saúde".

Parágrafo sexto - Fica expressamente vedada a prestação de serviço pelo hospital, maternidade e pronto atendimento da SANTA CASA sem o pagamento do respectivo valor, sendo que, havendo inadimplência superior a 30 (trinta) dias, deverá ser imediatamente cessada a prestação de serviços ao plano de saúde.

Parágrafo sétimo - Na contratação de pessoas para a execução dos serviços objeto deste convênio, a SANTA CASA deverá priorizar e dar preferência às pessoas residentes no Município de São Roque, notadamente aquelas que tiveram vínculos com o Banco de Olhos de Sorocaba.

Parágrafo oitavo - As partes celebrarão instrumento autônomo relacionado às condições de execução de serviços pela SANTA CASA a terceiros, inclusive pelo SUS.

Parágrafo nono - A PREFEITURA não terá nenhuma obrigação de pagamento de aluguel pelo uso das dependências do Pronto Atendimento, nem de qualquer outro espaço do imóvel da SANTA CASA, nem pelo uso de bens móveis.

Parágrafo dez - A SANTA CASA fica isenta de qualquer responsabilidade por danos morais, materiais e pessoais decorrentes de ação ou omissão por fatos ocorridos durante o período de intervenção, bem como durante o prazo de vigência do convênio entre a PREFEITURA e o BANCO DE OLHOS DE SOROCABA.

Parágrafo onze - A SANTA CASA fica isenta de qualquer responsabilidade trabalhista por fatos ocorridos durante o período de intervenção, bem como durante o prazo de vigência do convênio entre a PREFEITURA e o BANCO DE OLHOS DE SOROCABA.

Parágrafo doze - Sem prejuízo do repasse previsto na cláusula terceira, durante a vigência deste convênio a PREFEITURA deverá repassar à SANTA CASA o valor mensal de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

✓



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



como subvenção, sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o pagamento exclusivo de condenações trabalhistas, e R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para o pagamento exclusivo das parcelas devidas durante este convênio dos acordos com o FGTS, INSS e IRRF, que, em março/2009, tem os valores respectivos de R\$ 11.133,26, R\$ 4.813,20 e R\$ 6.946,42 (cf. Lei nº ____/2009).

A PREFEITURA suportará os acréscimos nessas parcelas decorrentes de correção monetária e juros.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste convênio será feita pela PREFEITURA, pela Diretoria e pelo Conselho da SANTA CASA, pelo Departamento de Saúde, inclusive pelo Serviço de Controle, Auditoria e Avaliação, pelo Conselho Municipal de Saúde e pelos demais órgãos competentes do SUS, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo primeiro - A fiscalização e o acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade da SANTA CASA.

Parágrafo segundo - A SANTA CASA deverá prestar todas e quaisquer informações requisitadas pelo Departamento de Saúde, quando forem solicitadas.

Parágrafo terceiro - A SANTA CASA também deverá permitir a vistoria no hospital, maternidade, pronto atendimento e demais dependências pelas pessoas responsáveis na fiscalização e acompanhamento deste convênio.

Parágrafo quarto - Caberá à PREFEITURA a indicação das pessoas que serão responsáveis pelo gerenciamento administrativo, financeiro, operacional, jurídico e clínico da maternidade, do pronto atendimento e demais dependências de todo o hospital, observado, nesse último caso, a legislação vigente, as quais deverão ser contratadas pela SANTA CASA.

Parágrafo quinto - Face o previsto na cláusula anterior, caberá a PREFEITURA fiscalizar, durante a vigência e prorrogações deste convênio, o regular pagamento dos salários e encargos legais decorrentes dos vínculos trabalhistas dos empregados da SANTA CASA, de modo que responderá pelo passivo decorrente da inadimplência no pagamento salarial e encargos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, inclusive para redução ou majoração do valor do repasse, sempre precedido de justificativa.

✓



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



CLÁUSULA DÉCIMA - DA REDE BÁSICA

O objeto do presente convênio não abrange a rede básica de saúde do Município de São Roque.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PLANTÕES

O plantão médico não poderá ser inferior a 12 (doze) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração de 5 (cinco) anos, a contar de 1º de abril de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

A denúncia e/ou rescisão deste convênio poderá ser efetivada:

- I - por acordo entre as partes reduzido a termo;
- II - por ato unilateral da SANTA CASA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela PREFEITURA, previstos neste instrumento, superiores a 30 (trinta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo a SANTA CASA notificar a PREFEITURA formalizando o término do convênio e motivando-o devidamente, sem prejuízo de eventual indenização a que possa ter direito;
- III - por ato unilateral de qualquer partícipe, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias);
- IV - por descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;
- V - nas demais hipóteses previstas na legislação ou em decorrência de fato ou ato que inviabilize a continuidade deste convênio.

Parágrafo único - Em caso de denúncia unilateral deste convênio pela PREFEITURA antes do seu vencimento, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo, a PREFEITURA arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela SANTA CASA para execução do objeto deste convênio, caso seja necessária a formalização de rescisões de contratos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste convênio serão suportadas pela dotação _____, do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e empenho nº _____, de _____/2009.

✓



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Roque para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando as partes justas e avençadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta efeitos legais.

São Roque, ____ de março de 2009.



Efanu Molano Godinho
Prefeito Municipal

Alexandre Marques Silveira
Diretor do Departamento de Saúde

Erlvino Nogueira
Provedor da Santa Casa

Francisco Eugênio Azzini
Presidente do Conselho da Santa Casa

Testemunhas:

Nome:

Nome:





Bocato <gazeta@srnet.com.br>, Andre Karlini <carlini_kono@hotmail.com>, Carlos Miglioli <cemiglioli@gmail.com>, Carolina Guerreiro <carol_cce@hotmail.com>, Casali - IG <casalirodrigues@ig.com.br>, Casali - Terra <casalirodrigues@terra.com.br>, "Conselho (GVT)" <crepresentantes@santacasasr.com.br>, ETELVINO <v.etelvino@camarasaoroque.sp.gov.br>, Inez Carlini <inezcarlini@bol.com.br>, "J.Sanches (Adv)" <adv.sanches@itelefonica.com.br>, Jose Rubens <patsaoroque@emprego.sp.gov.br>, Murilo Silveira <murilocambara@hotmail.com>, "PauloSergio(SC)" <pauloserita@uol.com.br>, Ronaldo X_Cartorio <ronaldo_xavier@uol.com.br>, Sandra Vazoller <vazoller@adv.oabsp.org.br>, Valdir <vaprestes@uol.com.br>, "Wanderley(Qualiser)" <qualiser@qualiser.com.br>, Ze Bastos <casali.advocacia@hotmail.com>
Cópia:Lilo <doutorlilo@uol.com.br>, Marcos Orita <orita@orita.com.br>, "Leila(Adv)" <leilamaria1951@hotmail.com>, Rodolfo_Loja <cpcasaparatodos@bol.com.br>, "Roque (Latex)" <roque_prado@latexsr.com.br>, Julio Mariano <administracao@santacasasr.com.br>, Geisa <comercial@santacasasr.com.br>, "Carlos Anesio(SC)" <controladoria@santacasasr.com.br>

Boa Noite,

Em anexo um ofício explicando o motivo dessa urgência e a cópia fiel da Proposta do Convenio com a Prefeitura já analisada pelos responsáveis da Santa Casa.

Qualquer dúvida ou sugestão, meu fone (11)9_9755-2512 - aguardo um retorno de todos, até mesmo de que receberam este email.

--

Casali Rodrigues
- ~~PENSE~~.. Ante



Assunto:Fwd: Convenio com a Prefeitura

Data:22/03/2014 12:08

De:v.etelvino@camarasaoroque.sp.gov.br

Para:JH Casali Rodrigues <casalirodrigues@ig.com.br>, Qualiser Contabil <qualiser@qualiser.com.br>, Marcos

Orita <orita@orita.com.br>

Bom dia Jose Haroldo , fiz algumas observações no contrato e termos anexos , sei que a legislação exige uma gestão eficiente , referente a recursos públicos , o que esta sendo apresentado com as inúmeras exigências , não e o melhor para a santa casa , vejo que ela vai ter dificuldade em cumprir , são muitas exigências e pouco recurso Assim fica fácil , só cobro e não pago pelo que estou cobrando , devemos ter muito cuidado , minhas preocupações principais .

1- se a santa casa e a responsável por tudo , deve ser extinto o direito da prefeitura , em indicar o administrador e outros como previsto no contrato, entendo que a santa casa deve contratar um administrador hospitalar , para ter respaldo legal , e não permitir que a administração do hospital seja exercida por políticos.

2- não esta claro que apos os primeiros 4 meses , como fica o pagamento de parte dos valores de 1.200.00,00 , vai faltar dinheiro para pagar as contas , uma vez que hoje as despesas do hospital por parte do SUS , fica mais do que isso , e não tem nenhuma previsão no contrato de redução de serviços para adequação de receita e despesas , e ainda continuam vinculando as receitas de convenio e particulares , para compor as receitas do hospital , o que pode comprometer o atendimento aos convênios que já estão comprometidos , isso não esta claro , bem como , somente sera reajustado a partir de 12 meses da assinatura do contrato .

3- se este contrato for assinado , sem os termos de transportes serem assinados pelos diretores de saúde e prefeitos dos municípios vizinho a santa casa terá problema , e não esta claro caso os municípios vizinhos não façam o transporte , se são roque fara , outra situação referente a pactuação com os municípios vizinhos , a santa casa já fez algum termo de compromisso com os mesmos para que ajudem nas diferenças das despesas , com os pacientes do SUS , se não for feito antes depois não adianta reclamar.

Tenho outras duvidas , que estão grifadas no contrato , peço o favor que seja salvo para que possamos juntos analisar , na reunião as 14,00 horas , finalizando estamos a mais de um um ano cobrando este contrato , agora de ultima hora a prefeitura vem apavorada para que seja aprovado a toque de caixa , temos que ter cuidado porque depois não adianta reclamar.

Grato.

Etelvino Nogueira.

Conselheiro.

----- Mensagem original -----

Assunto:Convenio com a Prefeitura

Data:21/03/2014 21:46

De:Casali Rodrigues <casalirodrigues@ig.com.br>

Para:Amilcar Bozelli <amilcar.bozelli@gmail.com>, Amilton <amiltonfadsantos@yahoo.com.br>, Andre

FL 56
uh
SAO ROQUE

Boccato <gazeta@snet.com.br>, Andre Karlini <carlini_kono@hotmail.com>, Carlos Miglioli <cemiglioli@gmail.com>, Carolina Guerreiro <carol_cce@hotmail.com>, Casali - IG <casalirodrigues@ig.com.br>, Casali - Terra <casalirodrigues@terra.com.br>, "Conselho (GVT)" <crepresentantes@santacasasr.com.br>, ETELVINO <v.etelvino@camarasaoroque.sp.gov.br>, Inez Carlini <inezcarlini@bol.com.br>, "J.Sanches (Adv)" <adv.sanches@itelefonica.com.br>, Jose Rubens <patsaoroque@emprego.sp.gov.br>, Murilo Silveira <murilocambara@hotmail.com>, "PauloSergio(SC)" <pauloserita@uol.com.br>, Ronaldo X Cartorio <ronaldo_xavier@uol.com.br>, Sandra Vazoller <vazoller@adv.oabsp.org.br>, Valdir <vaprestes@uol.com.br>, "Wanderley(Qualiser)" <qualiser@qualiser.com.br>, Ze Bastos <casali.advocacia@hotmail.com>
Cópia:Lilo <doutorlilo@uol.com.br>, Marcos Orita <orita@orita.com.br>, "Leila(Adv)" <leilamaria1951@hotmail.com>, Rodolfo Loja <cpcasaparatodos@bol.com.br>, "Roque (Latex)" <roque_prado@latexsr.com.br>, Julio Mariano <administracao@santacasasr.com.br>, Geisa <comercial@santacasasr.com.br>, "Carlos Anesio(SC)" <controladoria@santacasasr.com.br>

Boa Noite,

Em anexo um ofício explicando o motivo dessa urgência e a cópia fiel da Proposta do Convenio com a Prefeitura já analisada pelos responsáveis da Santa Casa.

Qualquer dúvida ou sugestão, meu fone (11)9_9755-2512 - aguardo um retorno de todos, até mesmo de que receberam este email.

--

Casali Rodrigues
- ~~PENSE~~.. Ante



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE
Hospital e Maternidade "Sotero de Souza"
Rua Santa Izabel, 186 – São Roque – SP



Ofs. 043/14

São Roque, 22 de Março de 2014.- 13h20

Aos

CONSELHEIROS da ISCMSR

Rep.: Convocação para reunião EXTRAORDINARIA.

Srs. Conselheiros, procurei equacionar o referendo sobre o Convenio entre a ISCMSR e a Prefeitura, o mais rápido possível para que não haja conseqüências nos tramites legais a partir de 01/abr/14, porem analisando o documento com mais detalhes, também não entendi determinadas clausulas, que como já informei, foram discutidas e aceitas pela Diretoria e Administração da ISCMSR, ocorre também que os email's enviados sexta feira ultima, só obtive 2 respostas, o que não gera quorum suficiente para uma decisão.

Essa copia do Convenio foi enviada pela Prefeitura às 21h00 de sexta feira (21/03/14), e dado à complexidade e extensão do documento, acredito ser mais prudente, realizarmos uma Extraordinária onde será esclarecido as duvidas dos Conselheiros, evitando futuros problemas gerado pela pressa.

Assim ficam **CONVOCADOS**, todos os Conselheiros para uma reunião **EXTRAORDINARIA** no dia **25/março/2014 às 19h00** (terça-feira) com 2/3 dos Conselheiros ou às **19h30** com qualquer numero de Conselheiros presentes.

"A falta do Conselheiro implica que concorda com a maioria"

Também ficam **COVOCADOS** toda **Diretoria** para esclarecer duvidas e o **Conselho Fiscal**, que mesmo sem direito a voto podem usar da palavra e registrar suas opiniões em Ata.

Renovando a todos, protestos de elevada estima e consideração, subscrevendo-me,

Cordialmente.

Jose Haroldo Casali Rodrigues

Presidente do Conselho 2013-14

PS - Solicito que confirmem o recebimento deste.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE
Hospital e Maternidade "Sotero de Souza"
Rua Santa Izabel, 186 – São Roque – SP



Ofs. 043/14

São Roque, 22 de Março de 2014. - 13h20

Aos

CONSELHEIROS da ISCMSR

Rep.: Convocação para reunião EXTRAORDINARIA.

Srs. Conselheiros, procurei equacionar o referendo sobre o Convenio entre a ISCMSR e a Prefeitura, o mais rápido possível para que não haja conseqüências nos tramites legais a partir de 01/abr/14, porem analisando o documento com mais detalhes, também não entendi determinadas clausulas, que como já informei, foram discutidas e aceitas pela Diretoria e Administração da ISCMSR, ocorre também que os email's enviados sexta feira ultima, só obtive 2 respostas, o que não gera quorum suficiente para uma decisão.

Essa copia do Convenio foi enviada pela Prefeitura às 21h00 de sexta feira (21/03/14), e dado à complexidade e extensão do documento, acredito ser mais prudente, realizarmos uma Extraordinária onde será esclarecido as duvidas dos Conselheiros, evitando futuros problemas gerado pela pressa.

Assim ficam **CONVOCADOS**, todos os Conselheiros para uma reunião **EXTRAORDINARIA** no dia **25/março/2014 às 19h00** (terça-feira) com 2/3 dos Conselheiros ou às **19h30** com qualquer numero de Conselheiros presentes.

"A falta do Conselheiro implica que concorda com a maioria"

Também ficam **COVOCADOS** toda **Diretoria** para esclarecer duvidas e o **Conselho Fiscal**, que mesmo sem direito a voto podem usar da palavra e registrar suas opiniões em Ata.

Renovando a todos, protestos de elevada estima e consideração, subscrevendo-me,

Cordialmente.

Jose Haroldo Casali Rodrigues

Presidente do Conselho 2013-14

PS - Solicito que confirmem o recebimento deste.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE
Hospital e Maternidade "Sotero de Souza"
Rua Santa Izabel, 186 – São Roque – SP



Ofs. 042/14

São Roque, 21 de Março de 2014.

Aos

CONSELHEIROS da ISCMSR

Rep.: Renovação do Convenio com a Prefeitura.

Como Presidente do **Conselho de Representantes** da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, participei de varias reuniões na Santa Casa e na Prefeitura, acompanhando as discussões sobre as clausulas do novo Convenio.

Os principais responsáveis pelo consenso dos valores e das responsabilidades, reuniram-se diversas vezes e finalizaram todas as clausulas em 21/mar/14 (hoje), em comum acordo, concluindo que este Convenio, é a melhor alternativa e melhor adequação financeira, para a ISCMSR e para Prefeitura, consenso esse, endossado por todos aos responsáveis da ISCMSR, inclusive o Diretor Clinico e pelo Diretor de Saúde da Prefeitura com seus Assessores.

Essa decisão final, gerou o novo Convenio que deve ser enviado à Câmara Municipal para sua aprovação na próxima **segunda feira (24/mar/14)**, porem ainda depende da aprovação do Conselho de Representantes da ISCMSR e para que esse procedimento seja cumprido, estou anexando uma copia do Convenio para conhecimento e analise dos Conselheiros.

Devido a Urgência no cumprimento de prazos, estou propondo duas alternativas aos Conselheiros:

Alternativa A

Realizar uma Reunião EXTRAORDINARIA **22/mar/14 às 14h00** na Santa Casa.

Essa resposta deve ser enviada até sábado (22/mar/14) às 12h00.

Alternativa B

Após lerem o Convenio, respondam este email, justificando se concordam ou não e se teem duvidas, para que se registre em Ata.

Essa resposta deve ser enviada até segunda feira (24/mar/14 às 12h00

Contando com o envio dessa resposta ou outra sugestão, o mais breve possível, deixo meu telefone (11)9_9755-2512 para contato renovando a todos, protestos de elevada estima e consideração, subscrevendo-me,

Cordialmente.

Jose Haroldo Casali Rodrigues

Presidente do Conselho 2013-14



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 24- 24/03/2014

PROJETO DE LEI Nº 025-L, de 24/03/2014, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

RELATOR: Alacir Raysel

O presente Projeto de Lei "**Autoriza a Prefeitura a prorrogar a vigência do Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de São Roque, de acordo com a Lei Municipal nº 3.297, de 25/03/2009**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justa e Redação, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 025-L, de 24/03/2014, de autoria de todos os Vereadores, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 24 de março de 2014.

ALACIR RAYSEL
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

LUIZ GONZAGA DE JESUS
Vice-Presidente COPOFC

FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Secretário COPOFC



**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 042 – 24/03/2014

PROJETO DE LEI Nº 025-L, de 24/03/2014, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

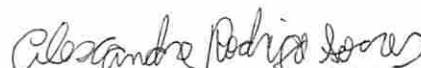
O presente Projeto de Lei "**Autoriza a Prefeitura a prorrogar a vigência do Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de São Roque, de acordo com a Lei Municipal nº 3.297, de 25/03/2009**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 025-L**, de 24/03/2014, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de Março de 2014.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT


ADENILSON CORREIA
SECRETÁRIO CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 071- 24/03/2014

Projeto de Lei nº 025-L, de 24/03/2014, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza a Prefeitura a prorrogar a vigência do Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de São Roque, de acordo com a Lei Municipal nº 3.297, de 25/03/2009**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 025-L **NÃO** está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

REJEITADO EM 24/03/2014

Votos Contrários 13

Votos Favoráveis 01


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

Sala das Comissões, 24 de Março de 2014.

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


MARCOS A. ISSA . H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Parecer Contrário nº 071/2014 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 025-L**, de 24/03/2014, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, que "Autoriza a Prefeitura a prorrogar a vigência do Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de São Roque, de acordo com a Lei Municipal nº 3.297, de 25/03/2009".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Parecer</u>
01	Adenilson Correia	N
02	Alacir Raysel	N
03	Alexandre Rodrigo Soares	N
04	Alfredo Fernandes Estrada	N
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
06	Etelvino Nogueira	N
07	Flávio Andrade de Brito	N
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	N
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	N
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		01
<u>Contrários</u>		13

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 025-L, de 24/03/2014, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, que "Autoriza a Prefeitura a prorrogar a vigência do Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de São Roque, de acordo com a Lei Municipal nº 3.297, de 25/03/2009".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00



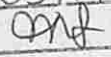
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 025-L, DE 24/03/2014
AUTÓGRAFO Nº 4.157 de 24/03/2014

Lei nº

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB)

Autoriza a Prefeitura a prorrogar a vigência do Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de São Roque, de acordo com a Lei Municipal nº 3.297, de 25/03/2009.

Gabinete do Prefeito
Recabido em: 25/03/14
Assinatura: 

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a prorrogar por até 60 (sessenta) dias o convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Rua Santa Izabel, 186, em São Roque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.945.936/0001-70, com estatutos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Roque sob nº 1.581, cadastrada na Prefeitura de São Roque sob nº 12.661-6, tendo como objeto o funcionamento do hospital, da maternidade e do pronto atendimento, visando o atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no convênio vigente, nos termos da Lei 3.097/09.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão as seguintes dotações orçamentárias: 09.01.3.3.50.43.10.302.0032.01.310000, 09.01.3.3.50.43.10.302.0032.05.310000 e 09.01.3.3.90.39.10.302.0032.05.310000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

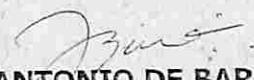
Aprovado na 14ª Sessão Extraordinária, de 24/03/2014.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Presidente


JOSÉ CARLOS DE CAMARGO

1º Vice-Presidente


JOSÉ ANTONIO DE BARROS

2º Vice-Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO

1º Secretário


ALEXANDRE RODRIGO SOARES

2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 209/2014

São Roque, 29 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que na 13ª Sessão Ordinária realizada no dia 28 de Abril de 2014, a **Razão de Veto nº 005-E**, de 14/04/2014, que "Veta totalmente o autógrafo nº 4.157/2014 (Projeto de Lei nº 025-L), de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, que "autoriza a Prefeitura a prorrogar a vigência do Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de São Roque, de acordo com a Lei Municipal nº 3.297, de 25/03/2009", foi mantida pelo Egrégio Plenário.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

P. E. T. S. R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 05-ABR-2014 10:55 007408 2/2